



# Assembleia Legislativa

JUSTIÇA

pp. 01 08 23  
pp. Marcella Lima

**Marcella Lima**  
Secretária Legislativa - CC

Ao Deputado B. Sô

para relatar.

Em 02 / 08 / 23

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166, de 11 de julho de 2023, que:**

“Institui o Selo "PET Amigo" no âmbito do Estado do Piauí.”

**AUTOR: DEP. HENRIQUE PIRES**  
**RELATOR: DEP. B. SÁ**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Henrique Pires, que Institui o Selo "PET Amigo" no âmbito do Estado do Piauí.

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por Pessoas Jurídicas, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da assembleia legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que prá encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO ESTADUAL B. SÁ

estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 22 / 08 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justica

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de agosto de 2023.

  
DEP. B. SÁ  
RELATOR

Dep. Administracao  
Publica e Justica

APROVADO A UNANIMIDADE EM, 22/08/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: JUSTICA

Dep. Helio Rodrigues  
acate o parecer da CCT.